

ATA REUNIÃO COMISSÕES ESPECIAIS/TEMÁTICAS

COMISSÃO Psicologia na Assistência Social

Data: 28 DE novembro **DE** 2018 **Horário:** Das 19h30 às 21h05 horas

Local: Zoffice co-working Umuarama Paraná

Participantes: Débora Cristina da Mata, Débora Piffer e Gésica Aparecida Piraccini

Pauta: **1)** Discussão do ofício do Conselho Municipal de Assistência Social de Irati-PR e Conselho Estadual de Assistência Social- Paraná sobre manifesto de repúdio a aprovação da Lei Federal nº 13.714/2018 que altera a LOAS **2)** Planejamento da próxima reunião.

Desenvolvimento da Reunião:

Leitura da Lei nº13.714, de 24 de agosto de 2018

Leitura dos 6º e 19º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993

Leitura da Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

Após a leitura destes marcos regulatórios, compreendemos até o momento que a Lei nº13.714, de 24 de agosto de 2018 insere a possibilidade de “desburocratização” dos atendimentos de saúde, quando não exige a apresentação de documento e comprovação de domicílio e cadastro no SUS. Facilitando o acesso de pessoas em situação de rua ou em perdas e extravio de documento, por exemplo. Não ficou esclarecido como se dará esse procedimento na prática, se será organizado pelo SUS ou SUAS.

Compreendemos a princípio que o artigo nº 19 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, trata-se de uma possível articulação entre as políticas, conforme disposto no inciso XII deste artigo, porém não deixa claro como será executado.

Não temos condições de nos posicionarmos contrárias a esta lei no momento, pois necessitamos de maior embasamento teórico legal. Deste modo, solicitamos sugestão de leitura para nos auxiliar na construção da nota.

Compreendemos as moções construídas até o momento em repúdio a lei, como sendo uma reocupação de possíveis retrocesso, o qual reiteramos. Porém, na leitura do artigo não ficou claro que vai ser de responsabilidade da assistência social o atendimento a atenção integral a saúde. Mas refere-se a uma articulação entre as políticas para superação “visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas” conforme disposto no inciso XII do artigo nº 19 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.

Por fim, acreditamos que o parágrafo único incluído no artigo nº19 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, poderia ter sido publicado em forma de Resolução, sem necessariamente alterar a LOAS.

Encaminhamentos:

Data próxima reunião: 18 dezembro de 2018.